



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2281/2009.

Autor: Executivo Municipal

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 2.140, de 06 de dezembro de 2007, passam a vigorar com nova redação, ficando o artigo 1º acrescido dos seguintes incisos, conforme abaixo consignado:

"Art.1º. Fica instituída gratificação pelo efetivo exercício de atividades médicas, médicas veterinárias, adontológicas, de especialista em Gestão de Saúde Pública, de biólogo, de farmacêutico, de enfermagem, de engenharia, arquitetura, jurídica, e de assistente social, conforme segue:

I -[...]

II -

III -[...]

.....

V -

.....

VII – GAMV, GAB e GAF Gratificação para ocupantes do cargo de Médico Veterinário, Biólogo e Farmacêutico, no valor de 60%(sessenta por cento) sobre o salário base do cargo de provimento efetivo, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, para atuação nas suas respectivas áreas e cargos, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Edital nº. 002/2005.

VIII – GAGSP - Gratificação para ocupantes do cargo de Especialista em Gestão de Saúde Pública, no valor de 100%(cem por cento) sobre o salário base do cargo de provimento efetivo, com carga horária de 40h(quarenta horas) semanais, para atuação na respectiva área e cargo, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Edital nº. 002/2005."

.....

Art. 2º. As gratificações instituídas nesta Lei, a serem concedidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, terão caráter precário, não serão extensivos aos inativos, detentores de cargos comissionados e em função gratificada, e aos pensionistas, podendo ser revogadas a critério da Administração Pública Municipal, não incorporando ao salário base do servidor beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as insertas na Lei Municipal nº. 2.140, de 06 de dezembro de 2007.

Itapemirim – ES, 24 de junho de 2009.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal